**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2023/SMS**.

**MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024/SMS**.

**PROCESSO Nº 14.428/2023**.

**VALIDADE:** *12 (doze) meses*

Aos **xxxxxx e xxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº **13.927.819/0001-40**, com sede na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, Nº 397, Aracuí – Lauro de Freitas/ Bahia, representado por sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2.413/06, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** com sede à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx (xx) xxxxxxx**, **(xx) xxxxxxx** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° **xxxxxxxxxxxx**, representada neste ato pelo **Sr. xxxxxxxxxxx, profissão, nacionalidade, estado civil**, portador da **Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/xx, CPF n° xxxxxxxxxxxxxx** observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das Propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023/SMS**, RESOLVE contratar a **empresa relacionada na cláusula 06**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de contrato e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

***CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO***

**1.1. Contratação de empresa de especializada para a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, na execução do plano de gestão da manutenção, elaboração de relatórios, laudos técnicos, treinamento/capacitação, manutenção corretiva (com substituição de peças), preventiva, calibração e aferição de equipamentos médicos/hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas - BA**.

***CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL***

**2.1.** A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decreto Municipal Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR***

**3.1.** Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 029/2023/SMS**, constante no Processo Administrativo de **Nº 14.428/2023**.

***CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***

**4.1** - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura;

**4.2** - Os serviços de engenharia clínica com manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos e demais ações previstas neste TR, deverão ocorrer nas dependências das unidades públicas de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, conforme relação abaixo; segue relação dos equipamentos das respectivas unidades:

| EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SITUADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA | |
|---|---|
| **UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA** | |
| **NOME** | **ENDEREÇO** |
| Unidade de Saúde da Família Vila Nova (USF Maria Emília Rosa dos Santos) | LOTEAMENTO PORMAR DO RIO, RUA FLORISVALDO CONCEIÇÃO, QUADRA 2, PORTÃO |
| Unidade de Saúde da Família de Areia Branca (Antônio Carlos Rodrigues) | RUA 2 DE JULHO, AREIA BRANCA |
| Unidade de Saúde da Família Santa Bárbara | LOTEAMENTO SANTA BÁRBARA, RUA VALENTINA DOS SANTOS, ITINGA |
| Unidade de Saúde da Família Capelão (Manoel Jose Pereira) | RUA DIRETA DO CAPELÃO, CAPELÃO |
| Unidade de Saúde da Família Pastor Israel Moreira | LOTEAMENTO JARDIM POUSO ALEGRE, RUA ARSÊNIO F. DOS SANTOS, ITINGA. |
| Unidade de Saúde da Família São Judas Tadeu (Jardim Diamante) | LOTEAMENTO PEROLA NEGRA, QUADRA 6, LOTE 28, ITINGA. |
| Unidade de Saúde da Família Solar União (Noel Alves da Cruz) | LOTEAMENTO SOLAR UNIÃO, QUADRA B, LOTE 24, PORTÃO. |
| Unidade de Saúde da Família Espaço Cidadão | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |
| Unidade de Saúde da Família Padre João Abel (Jambeiro) | RUA DIRETA DO JAMBEIRO, JAMBEIRO. |
| Unidade de Saúde da Família Chafariz (Lagoa dos Patos) | RUA Dr. MANOEL CASTRO, N°1819, CHAFARIZ |
| Unidade de Saúde da Família Parque São Paulo | LOTEAMENTO PARQUE SÃO PAULO, RUA K, QUADRA 22, ITINGA |
| Unidade de Saúde da Família Irmã Dulce | RUA DO MEIO, PORTÃO |
| Unidade de Saúde da Família Vida Nova | AV. DJANIRA MARIA BASTOS, VIDA NOVA. |
| Unidade de Saúde da Família Jardim Tarumã | RUA GUALBERTO PEIXOTO, ITINGA |
| Unidade de Saúde da Família Cidade Nova | LOTEAMENTO JARDIM CIDADE NOVA, RUA FLORIANO PEIXOTO, ITINGA |
| Unidade de Saúde da Família Jardim Independência | RUA PROFESSOR JOSÉ SOBRINHO, ITINGA |
| **UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** | |
| Centro de Especialidades Odontológicas | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |
| Centro de Atenção Psicossocial (CAPS- IA-Infantil) | RUA JOCKEI CLUBE, 24 QD 8, LT 17 |
| Posto de Saúde da Mulher, do Homem (Complexo de Saúde) | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |
| Posto de Saúde do Idoso (Complexo de Saúde) | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |
| Policlínica Carlos Bastos | AV. LUIS TARQUINIO PONTES, BLOCO A, N°926 UNIME, CENTRO |
| **UNIDADES HOSPITALARES** | |
| Serviço de Atendimento Móvel – (SAMU) | AV. SANTOS DRUMONT, PORTÃO |
| Unidade de Pronto Atendimento Areia Branca (PA de Areia Branca) | RUA 2 DE JULHO, AREIA BRANCA |
| Unidade de Pronto Atendimento do Centro (PA do Centro/Nelson Barros) | AV. LUIS TARQUINIO PONTES, BLOCO A, N°926 UNIME, CENTRO |
| Hospital Municipal Professor Jorge Novis | LARGO DO CARANGUEIJO, ITINGA |
| Unidade de Pronto Atendimento 24h Tipo II (UPA II Itinga) | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |
| Unidade de Pronto Atendimento Santo Amaro de Ipitanga | RUA ELVALDO SANTOS LEITE, CENTRO |
| UPA Infantil (Complexo de Saúde) | AV. SÃO CRISTÓVÃO, ITINGA |

| | |
|---|---|
| **VIGIÂNCIA A SAÚDE** | |
| Centro de Testagem e Aconselhamento | RUA ALMEIDA GRACIOSA, N°23, VILA PRAIANA |
| **UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS** | |
| Sede da Secretaria de Saúde | AV. LUIS TARQUÍNIO PONTES, BLOCO A, N°926 UNIME, CENTRO |
| Almoxarifado | RUA LEONARDO R. DA SILVA-GALPÃO 1, PITANGUEIRAS |
| Consultório Odontológico Rotary Clube | R. QUIMGOMA,1020- JARDIM CASTELÃO |
| Consultório Odontológico ACCABEM | AV. PROF. THEÓCRITO BATISTA-QUINTAS DO PICUAIA |
| Centro Especializado de Reabilitação | AV. LUIS TARQUINIO PONTES, BLOCO A, N°926 UNIME, CENTRO |

**a)** A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, sob a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas-Ba;

**b)** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, aferição, serão sempre executados nas dependências das unidades de Saúde de Lauro de Freitas-Ba, nos locais onde estão instalados os equipamentos, efetuadas periodicamente, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 17h, mediante agendamento como órgão Responsável e sob a supervisão de fiscal designado, exceto se houver necessidade de atendimento em dias e horários diferentes daqueles agendados ou programados acima mencionados, sob solicitação e acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, demandante dos serviços; Se houver a necessidade de retirada do equipamento da unidade para algum reparo que não seja possível executar na unidade, será informado antecipadamente ao fiscal do contrato, e somente através de autorização formalizada assinada poderá efetuar a retirada do equipamento.

**c)** As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas MENSALMENTE no período de vigência do contrato, cabendo ao setor administrativo estabelecer com a CONTRATADA, um cronograma/periodicidade para todo o ciclo de vigência do contrato, em dias, horários e setores, de modo a não prejudicar o atendimento ou causar o menor impacto negativo possível, no fluxo de atendimento diário.

***4.2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS***

***4.2.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:***

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência máxima de 30 (trinta) dias, em consonância com o cronograma/periodicidade estabelecido e acordado entre o contratante e a contratada.

**Os serviços de manutenção preventiva consistirão em**:

**a)** Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

**b)** Realização de testes de funcionalidade e segurança;

**c)** Limpeza interna e externa dos equipamentos;

**d)** Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento;

**e)** Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão;

**f)** Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;

**g)** Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante;

**h)** Testes de isolação entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

**i)** Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;

**j)** Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;

**l)** Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber

**m)** Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;

**n)** Calibração dos aparelhos fotopolimerizadores, e equipamentos audiológicos: DPOAE +TEOAE, Equipamento de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico com os módulos de Impedância + otoemissões e PEATE (ABRIS), Audiômetro e Cabine Acústica

**o)** Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para a Contratante;

***4.2.1.2 <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u>***

Nas intervenções de manutenção corretiva, o departamento de manutenção acionará a empresa que venha ser contratada, sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, sendo que o acionamento será feito formalmente através de Ordem de Serviço de Solicitação ou e-mail encaminhado pelo departamento de Manutenção.

**Os serviços de manutenção corretiva consistirão em**:

**a)** Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

**b)** Quais quer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de manutenção preventiva.

**c)** A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos: Atendimento

prévio via telefone, e-mail ou ofício, em até 02 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

**d)** Visita técnica no local de instalação, em até 16 (dezesseis) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;

**e)** A empresa contratada deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

**f)** Para o fornecimento de peças e componentes utilizados na execução dos serviços, deverá ser considerado:

**g)** Obrigatoriamente deverá ser feito o **DIAGNÓSTICO**, preferencialmente acompanhado por preposto da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa designada especificamente para este fim. Concluído o diagnóstico, deverá ser feito **RELATÓRIO** descritivo do defeito existente, especificações técnicas/descritivo das peças, componentes, acessórios, periféricos, código do fabricante, quando for o caso, acompanhado de orçamento prévio para apreciação, decisão e autorização. Só após a autorização formal. Deverá ser feita a aplicação de peças, componentes ou outros que venham a onerar a Contratante.

**h)** Na fase de diagnóstico, relatar eventuais condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos em intervenção/reparo/conserto.

**4.2.3 SEM ÔNUS ADICIONAL**, caberá à contratada o fornecimento e instalação, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante o período de vigência do contrato: **Fusíveis; Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica**;

**4.2.3.1** Para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamentos com no mínimo de 03 (Três) cotações, comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado, para conhecimento e autorização prévia do setor responsável.

**4.2.3.2 O VALOR PREVISTO** para aquisição de peças, serão pagos de acordo com a utilização, obedecidas as condicionantes do item 8.6 (orçamentos, aprovação, autorização) e demais previstas neste Termo de Referência, não se caracterizando despesa mensal fixa, mas de acordo a necessidade e uso efetivo, autorização e comprovação, exclusivamente sob autorização.

**4.2.3.3** Em toda substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, livres de defeitos, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

**4.2.3.4** Devolver/entregar, independente de solicitação da Contratante, todas as peças, acessórios e componentes substituídos, sob recibo, no ato da entrega do bem reparado, de modo a mitigar riscos de questionamentos futuros, sob pena de exigência posterior e/ou eventual imputação do ônus ou

penalidade.

**4.2.3.5** As peças serão adquiridas pela contratada, deverão ser entregues diretamente à Secretaria de Saúde de Lauro de Freitas-Ba, juntamente com cópia da nota fiscal de compra da peça, e deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no equipamento médico/hospitalar de forma a compor o seu histórico.

**4.2.4 VISITA TÉCNICA/EXECUÇÂO DAS MANUTENÇÕES**

**4.2.4.1** Durante a visita técnica/manutenções, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico, detalhando:

**a)** Marca e Modelo do equipamento;

**b)** Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;

**c)** Motivo da visita (manutenção preventiva, corretiva ou outro);

**d)** Defeito relatado;

**e)** Defeitos detectados durante a visita;

**f)** O serviço que foi executado;

**g)** Os serviços que ainda serão necessários para a solução dos defeitos;

**h)** Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código do fabricante;

**i)** Lista de peças que foram substituídas, incluindo o código do fabricante.

**4.2.5 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.2.5.1**.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços relativos ao mês de competência, nos termos abaixo:

**4.2.5.2** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**4.2.5.3**. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** O Serviço por ventura entregue fora das especificações exigidas, bem como, aqueles que apresentarem eventuais defeitos de fabricação/produção/execução ou vício, ou em desacordo com as especificações/descritivo deverão ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, reparando eventuais danos causados decorrentes do procedimento licitatório, a partir do recebimento da solicitação, sendo vedada a possibilidade de pagamento antecipado da despesa.

**d)** A CONTRATANTE, se reserva ao direito de não receber os serviços que sejam entregues fora das especificações, detalhamentos e condições constantes deste Termo, Edital e demais condições legais.

***CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO***

**a)** O servidor **Edgar Santos Carneiro**, **Matrícula nº 78696-9**, será a responsável pelo gerenciamento e fiscalização da entrega dos materiais, ou na sua ausência um outro servidor por ela indicado devidamente documentado.

***CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO***

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL do Item de R$ 000000 (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo o valor global do Item no importe de R$ 000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As despesas decorrentes a entrega dos materiais objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA REGISTRADA:** | | | | | | |
| **CNPJ: E-MAIL: Tel.: ()** | | | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | | | | | |
| **ITEM 00** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **MARCA FABRICANTE** | | | **PREÇO (R$)** | |
| | | | **UF** | **QTDE** | **V.UNIT.** | **V.TOTAL** |
| **01** | | | | | | |
| **VALOR GLOBAL DO ITEM 00 R$ ( ).** | | | | | | |

***CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | **Projeto Atividade** | **Elemento Despesa** | **Fonte de Recurso** |
| 2301 | 2354- 2374- 2359 | 33.90.30.00 – 33.90.39.00 | 15.001.002 - 16.000.000 |

***CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO***

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

**a)** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**8. 2.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, sendo de preferência no banco 104 (Caixa Econômica Federal) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no Art. 5° da Lei Nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada.

**8.3.**A Secretaria não receberá produtos fornecidos em desacordo com este Edital e seu Anexo II (Planilha Discriminativa), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 17;

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**8.5.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade exigida na fase de habilitação do Certame licitatório, conforme itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Edital;

**8.6.** Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei Nº 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF Nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

**8.7.**O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**8.8.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**8.9.** Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

**8.10.** A nota fiscal devera ser entregue juntamente com as certidões fiscais **(FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA**.

***CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO***

**9.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.1** Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste processo.

**10.2** Prestar informações, esclarecimentos pertinentes quanto ao objeto contratado, que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA.

**10.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**10.4** Notificar formalmente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a ser contratado, de forma tempestiva, em consonância com os prazos estabelecidos neste Termo e demais normas legais.

**10.5** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto licitado será feito pelo(a) fiscal do contrato Edgar Carneiro dos Santos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na forma do Artigo 67, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**10.6** Ficará a cargo do fiscal do contrato a verificação da qualidade do serviço, peças, componentes, acessórios, produto entregue que poderá ser recusado, implicar em reclamação formal ou pedido de substituição do material aplicado ou refazimento do serviço.

**10.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**10.8** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.9** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada aos locais de execução do serviço.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**11.1** Respeitar/Cumprir as Resoluções ANVISA, Normas ABNT, INMETRO, MTE Instruções e regulatórios inerentes ao ramo de atividade explorado, a exemplo de CREA e demais responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

**11.2** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para participação do processo licitatório;

**11.3** Executar o objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, por todas as despesas decorrentes da execução a exemplo, seguros, taxas, impostos, tributos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, outras despesas que por ventura venham a ser criadas em decorrência de lei, resoluções, ou normas legais;

**11.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o serviço, peças, componentes, acessórios com avarias, defeitos, ou estejam em desacordo com o descritivo;

**11.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.6** Comunicar à Contratante, dentro do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento

do prazo previsto para execução do objeto contratado, com a devida comprovação;

**11.7** Fornecer, entregar, os serviços, peças, componentes, acessórios os bens e serviços do objeto do contrato, obedecendo aos prazos de validade/garantia, especificações, descritivos, na data do fornecimento.

**11.8** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**11.9** Cadastro de Equipamentos: a CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato, em software apropriado para gestão de equipamentos médico hospitalar. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação será fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de identificação do equipamento.

**11.10** No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

**11.11** O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 01 (um) mês (corrido) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

**11.12** Planejamento Estratégico - A empresa contratada deverá apresentar, anualmente, junto com o cadastro de equipamentos, um Planejamento Estratégico em relação aos equipamentos médico-laboratoriais do CONTRATANTE. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais existentes e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma.

**11.13** Gestão da Manutenção: A empresa contratada será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado em software específico para gestão de manutenção. A empresa deverá também elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Administração da instituição.

**11.14** Mensalmente deverá ser apresentado relatório, e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro coordenador, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**11.14.1** Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

**11.14.2** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X

planejadas, com análise de resultados;

**11.14.3** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

**11.14.4** Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;

**11.14.5** Pendências, as razões de sua existência;

**11.14.6** Indicação dos custos dos serviços realizados;

**11.14.7** Andamento do Programa de manutenção preventiva;

**11.14.8** Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;

**11.14.9** Atividades gerenciais realizadas ou programadas;

**11.14.10** Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;

**11.14.11** Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento;

**11.14.12** Anualmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação da engenharia clinica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário.

**11.14.13** A CONTRATADA através do seu Responsável Técnico poderá informar à CONTRATANTE através de parecer/laudo fundamentado, sobre a inservibilidade de algum equipamento, para que o equipamento possa ser dado baixa no patrimônio, considerando aspectos como descontinuidade de fabricação de peças, mudanças de padrão técnico, etc.

**11.14.14** O prazo para implementação de todas as atividades referentes à execução de manutenção corretiva é imediato.

**11.14.15** O prazo para implementação de todas as atividades referentes à execução de Manutenção Preventiva é de 01(um) mês após o início das atividades contratuais ou das renovações.

**11.14.16** Calibração – Elaborar um plano de calibração para instrumentos críticos. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, conforme os seguintes critérios:

**a)** Deve constar no Certificado de Calibração as seguintes informações:

Número do Certificado; Data da Calibração; Identificação do equipamento/instrumento; Dados do Cliente; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica

**b)** Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE;

**c)** Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos

fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (de suporte à vida do paciente), disponíveis no CONTRATANTE

**d)** O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de calibração é de 02 (dois) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

**11.14.17** A empresa CONTRATADA deve disponibilizar, conforme demanda, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, conforme lista abaixo:

**a)** Analisador de ventilador pulmonar;

**b)** Analisador de bisturi;

**c)** Analisador de desfibrilador e cardioversor;

**d)** Simulador para monitores multiparâmetros;

**e)** Simulador de ECG e oximetria;

**f)** Tacômetro;

**g)** Termômetro;

**h)** Termohigrômetro, simulador de ECG e oximetria

**11.14.18** Programas de Treinamento: A contratada deverá elaborar e apresentar semestralmente à Dir. Administrativa, programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário. A contratada será responsável por organizar os treinamentos, aprovados pela Dir. Administrativa. O prazo para implementação de todas as atividades referentes aos programas de treinamento é de 02 (dois) meses após o início das atividades contratuais.

**11.14.19** A Contratada utilizará software de computador para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos, porém a base de dados será de propriedade da Contratante. Quando a contratada utilizar software próprio, deverá ser disponibilizada interface para acesso da contratante a base de dados do software para consulta pela unidade de TI da contratante, durante a vigência do contrato e por um período mínimo de 12 meses após término do contrato;

**11.14.20** A contratada deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração e Manutenção Preventiva através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração e data da próxima calibração.

**11.14.21** Atender aos chamados no prazo máximo de 02 (duas) horas em dias úteis e no horário comercial. O prazo para atendimento em dias não úteis e fora do horário comercial é de 12 (doze) horas contadas a partir da solicitação.

**11.14.22** A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE, “in loco”, no mínimo os seguintes profissionais:

a) 01 (um) profissional de engenharia clínica, não residente com registro no CREA, com dedicação de no mínimo 20 horas semanais;

b) 02 (dois) técnicos especializados, residente, com dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**11.14.23** A equipe seguirá o calendário administrativo do CONTRATANTE. O horário de trabalho em dias úteis é das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo ainda dispor de algum meio de comunicação aos sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar com os engenheiros da mesma, sem limitação de chamados ou de horas. Não haverá custo extra para o atendimento destes chamados.

**11.14.24** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

**a)** salários;

**b)** seguros de acidente;

**c)** taxas, impostos e contribuições;

**d)** indenizações;

**e)** vales-refeição;

**f)** vales-transporte;

**g)** diárias, hospedagens e deslocamentos para execução de serviços fora da cidade de Lauro de Freitas - Ba;

**11.14.25** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.

**11.14.26** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Manutenção;

**11.14.27** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**11.14.28** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

**11.14.29** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**14.14.30** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**11.14.31** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto em lide, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo

de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**11.14.32** Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

**11.14.33** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s, conforme constatada a sua necessidade no PPRA da própria empresa. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

**11.14.34** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**11.14.35** Apresentar os integrantes da equipe devidamente uniformizados e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

**11.14.36** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**11.14.37** Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações do CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia da diretoria Administrativa desta Unidade CONTRATANTE.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES***

**12.1.**Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**12.2.**Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I advertência;

II multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**12.3.**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.4.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**12.5.**As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.6.**Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**12.7.**O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.8.**Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

**12.9.**Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

**12.10.**Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**12.11.**O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE***

**13.1.** A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO***

**14.1** O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo,

desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECISÃO CONTRATUAL***

**15.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

**15.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**15.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**15.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

**15.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

**a)** Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

**b)** Falir ou dissolver-se.

**c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO***

**16.1.** A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**16.2.** O servidor **Edgar Santos Carneiro**, **Matrícula nº 78696-9**, será responsável pelo gerenciamento e fiscalização da entrega dos materiais e na sua ausência outro servidor por ele indicado devidamente documentado.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO***

**17.1**. Será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer equipamentos, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização da manutenção ou substituição dos equipamentos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Ministério da Saúde a tais documentos.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO***

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/Ba, 00 de xxxx de 2024.

**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**
**MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**
**PREFEITA**

**AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DO NASCIMENTO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**Representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**CPF nº xxxxxxxxxxx**

**1 – TESTEMUNHA**

_____

**CPF nº**_____

**2 – TESTEMUNHA**

_____

**CPF nº**_____